

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta - Registro CVM nº 1962-3

CNPJ n.º 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 02 de julho de 2026, às 08:00 horas, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Juruá, n.º 434, bairro Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do conselho de administração da Companhia.

1. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Dulce Pugliese de Godoy Bueno – Presidente e secretariados pela Sra. Paula Ligia Oliveira Dias – Secretária.

3. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os membros do conselho de administração da Companhia, nos termos do artigo 21, inciso XXIII, do estatuto social da Companhia, e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) as quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e serão direcionadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Diagnósticos da América S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Diagnósticos da América S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e as instituições que coordenarão a Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à

realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; **(b)** contratação dos Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; e **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação e Escriturador (conforme termo definido abaixo), o Agente Fiduciário, o assessor legal, a agência de classificação de risco (*rating*), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão (em conjunto, os “Prestadores de Serviço”); e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração e/ou representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

4. DELIBERAÇÕES: após análise e discussão da ordem do dia, os membros do conselho de administração presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) a realização da Emissão, da Oferta e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a realização do resgate antecipado facultativo total da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, emitida nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Diagnósticos da América S.A.*”, celebrado em 14 de abril de 2022 e conforme aditado de tempos em tempos, com o código de negociação do ativo DASAA6;

(b) Número da Emissão: a Emissão representa a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Companhia;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão;

(d) Séries: a Emissão será realizada em série única;

(e) Colocação: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo os Investidores Profissionais;

(f) Procedimento de *Bookbuilding*: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para a definição da Remuneração e para alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*").

(g) Negociação: as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; **(ii)** entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Essas restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário;

(h) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da data da presente reunião do conselho de administração da Companhia ("Data de Emissão");

(i) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");

(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por um extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(k) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(l) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;

(m) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(n) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas em qualquer dos casos de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de uma Oferta de Resgate

Antecipado (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(o) Quantidade de Debêntures Emitidas: serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures;

(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição;

(q) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

(r) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), limitado a um *spread* (sobretaxa) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto" e "Sobretaxa", respectivamente, e Sobretaxa em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(s) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de janeiro de 2027, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(t) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma parcela única devida na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures");

(u) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(v) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial) (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(w) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(x) Desmembramento das Debêntures: não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos à Debenturista, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(y) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de janeiro de 2027, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(z) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de janeiro de 2027, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a serem amortizadas, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (iii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial e a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(aa) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração (e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(bb) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução CVM 77, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures;

(cc) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente

vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali a serem previstos; e

(dd) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

- (ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos e eventuais aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão (incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão); e **(b)** o Contrato de Distribuição (incluindo eventuais aditamentos ao Contrato de Distribuição);
- (iii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; **(b)** contratação dos Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; e **(c)** contratação dos Prestadores de Serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e
- (iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração e/ou pelos representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

5. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada na forma do estatuto social da Companhia, foi assinada pelos membros do conselho de administração em livro próprio. Mesa: Dulce Pugliese de Godoy Bueno (presidente); Paula Ligia Oliveira Dias secretária. Conselheiros/a presentes: Dulce Pugliese de Godoy Bueno; Romeu Côrtes Domingues; Oscar de Paula Bernardes Neto; Stelleo Passos Tolda; Henrique Lourenço Grossi; Pedro de Godoy Bueno; e Maria Letícia de Freitas Costa.

Barueri, São Paulo, 02 de julho de 2026.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Paula Ligia Oliveira Dias.
Secretária